



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### PORTARIA NORMATIVA Nº 02, DE 02 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital ( Comitê de Tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB).

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais e:

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital - CGD, no âmbito do Instituto Federal de Brasília.

**Art. 2º** O Comitê de Governança Digital - CGD, foi constituído através da Portaria nº 361, de 13 de julho de 2010, e é órgão do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB.

§ 1º A Tecnologia da Informação e da Comunicação deve ser entendida como um conjunto de recursos tecnológicos e computacionais para geração, armazenamento, processamento, gerenciamento e transmissão da informação e o modo como esses recursos estão organizados em um sistema capaz de executar um conjunto de tarefas, incluindo o planejamento de informática, a contratação e o desenvolvimento de sistemas, o suporte de software e hardware, respectivamente, e os processos de produção e operação, dentre outros.

§ 2º A Gestão da Informação é entendida como a gestão eficaz de todos os recursos de informação relevantes para a organização, tanto de recursos gerados internamente como os produzidos externamente. É um conjunto estruturado de atividades que incluem o modo como a organização obtém, distribui e usa a informação e o conhecimento, abrangendo a coleta (busca, seleção e avaliação), o tratamento (armazenamento, processamento, e aplicação de recursos para a sua recuperação), a análise, a disseminação, a distribuição e o uso da informação, onde quer que ela exista e/ou seja necessária.

§ 3º O Comitê de Governança Digital do IFB será regido pelos dispositivos deste Regulamento Interno.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**DO OBJETIVO**

**Art. 3º** O Comitê de Governança Digital (CGD) do Instituto Federal de Brasília é a instância consultiva e propositiva, de caráter permanente, vinculado à Reitoria, que determina as prioridades dos programas de investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e as estratégias de TIC do Instituto.

**DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 4º** O Comitê será constituído pelos servidores ocupantes dos seguintes cargos ou seus representantes designados por ato de delegação própria:

- I.Reitor, na condição de Presidente;
- II.Pró-Reitor de Administração;
- III.Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;
- IV.Pró-Reitor de Ensino;
- V.Pró-Reitor de Extensão;
- VI.Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação;
- VII.Diretores-gerais dos *Campi* do IFB;
- VIII.Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- IX. Diretor do Núcleo de Comunicação Social;
- X. Diretor de Gestão de Pessoas..

§ 1º Um servidor do IFB será designado para o exercício da secretaria do Comitê, e, em caso de ausência, a Presidência deverá indicar um membro do comitê como seu suplente.

§ 2º A participação no CGD e nos grupos de trabalho não enseja remuneração de qualquer espécie.

§ 3º Na falta ou impedimento eventual de um membro do Comitê, sua vaga será ocupada pelo seu substituto legal.

§ 4º O substituto do Reitor responderá pelas atribuições do Presidente em seus impedimentos.

**DAS ATRIBUIÇÕES**



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### **Art. 5º** Compete ao CGD:

I - Priorizar demandas de TIC visando alinhar as ações da área aos objetivos e atribuições do IFB;

II – propor políticas de articulação e implantação de projetos para a racionalização da aquisição e da utilização da infra-estrutura, dos serviços e das aplicações de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do IFB;

III – análise, manifestação e aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV – definir diretrizes e estratégias para o planejamento da oferta de serviços e informações por meio eletrônico pelo IFB;

V – análise, manifestação e aprovação das Políticas de segurança da informação e comunicação;

VI – definir mecanismos de racionalização de gastos e de aplicação de recursos em tecnologia da informação e comunicação;

VII – coordenar e articular as ações visando a prospecção e adoção de novas tecnologias;

VIII – estabelecer ações visando a integração de sistemas e informações, democratizando o acesso às pessoas que deles necessitam.

IX - avaliação das propostas, idéias, sugestões, necessidades e requerimentos para uso de TIC em atividades específicas ou no ambiente corporativo;

**Art. 6º** São atribuições da Presidência do Comitê de Governança Digital, ouvidos os demais membros do Comitê:

I – Presidir as reuniões do Comitê e dirigir os respectivos trabalhos;

II – Representar o CGD junto às unidades do IFB e fora dela;

III – Fixar os dias das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

IV – Indicar relatores para matérias que necessitem de aprovação;

V – Dar encaminhamento das decisões do Comitê;

VI – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

VII – Decidir em caso de empate, nas deliberações do Comitê, utilizando o voto de qualidade;

VIII – Decidir as questões de ordem relativas à aplicação deste Regimento Interno;

IX – Submeter à apreciação e aprovação do Comitê as suas decisões em questões de urgência;

X – Criar grupos ou comissões para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do Comitê e indicar os(as) coordenadores(as) dentre os membros do Comitê;

XI – Indicar representantes para participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre informação e informática; e

XII – Exercer outras atribuições que lhes forem atribuídas em regimento interno.

**Art. 7º** Compete à(o) Secretaria(o) prestar o apoio técnico e administrativo ao Comitê, além de:

I – Encaminhar as atas de reuniões para aprovação e assinatura dos membros do Comitê;

II – Encaminhar a convocação para as reuniões aos membros do Comitê; e

III – auxiliar o Presidente do Comitê quando solicitado.

**Art. 8º** Aos membros do Comitê compete:

I – comparecer às reuniões, manifestando-se e/ou proferindo voto a respeito das matérias em discussão;

II - apresentar proposições sobre assuntos ligados à finalidade do Comitê;

III – requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV – propor medidas de aperfeiçoamento dos trabalhos do Comitê;

V – apreciar as decisões da Presidência tomadas ad referendum em questões de urgência.

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 9º** As reuniões serão realizadas na reitoria do IFB ou, eventualmente, poderão ser marcadas em outra localidade por deliberação do Comitê.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Art. 10** Qualquer membro do Comitê poderá propor assuntos para a pauta da reunião seguinte, desde que estes sejam entregues à Secretaria com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à data da reunião.

**Art. 11** O Comitê reúne-se ordinariamente a cada três meses conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros.

Parágrafo único. Sempre que as circunstâncias ou conveniências indicarem, será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência.

**Art. 12** Visando agregar conhecimento, poderão participar da reunião convidados e colaboradores, desde que previamente comunicado à secretaria.

**Art. 13** As reuniões do Comitê obedecerão a seguinte ordem:

I – instalação dos trabalhos pelo Presidente do Comitê;

II – leitura do sumário dos assuntos tratados na reunião anterior;

III – debates gerais;

IV – constituição de Comissões, Grupos de Estudo e designação de Relatores, quando for o caso;

V – assuntos de interesse geral para, a critério do Presidente, serem debatidos ou levados ao conhecimento do Comitê;

VI – discussão, aprovação e assinatura do sumário;

VII – encerramento da reunião pelo Presidente.

**Art. 14** A presença mínima de metade mais um dos membros do Comitê formalizará a maioria simples, que estabelecerá quorum para a realização das reuniões e deliberação.

Parágrafo único. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade, em caso de empate.

**Art. 15** A votação será nominal, aberta e todos os membros do Comitê tem direito a voz e voto.

**Art. 16** A Secretaria distribuirá, com antecedência mínima cinco dias úteis, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Parágrafo único. No caso das sessões extraordinárias, a convocação, a pauta e as minutas de decisão, quando for o caso, serão encaminhados aos membros do Comitê, preferencialmente na forma eletrônica ou escrita, com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data de sua realização.

**Art. 17** Após a leitura de cada assunto da pauta, a presidência o colocará em discussão, dando o direito à palavra aos membros que a solicitarem.

**Art. 18** Quando a matéria houver sido satisfatória e previamente discutida em reunião, é permitido que a votação se dê por meio de correio eletrônico.

**Art. 19** Durante a exposição da matéria pelo Relator não serão permitidos apartes, com exceção dos do Presidente do Comitê.

Parágrafo único. Nos debates, os membros do Comitê farão uso da palavra, que será concedida pelo Presidente, na ordem em que for solicitada.

**Art. 20** Das reuniões do Comitê serão lavrados sumários, que serão lidos e submetidos à aprovação, ao fim da reunião, para fins de publicação no veículo de divulgação oficial, quando for o caso.

**Art. 21** Os casos omissos deste Regulamento Interno serão apreciados e decididos, em primeira instância, pela plenária do Comitê e, em última, pelo Conselho Superior do IFB.

**Art. 22** O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação de, no mínimo, dois terços dos membros titulares do Comitê.

*Original Assinado*  
**WILSON CONCIANI**